

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.012

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, que define o caráter do Conselho Estadual de Educação - CEE, e suas competências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 18 (dezoito) conselheiros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços relevantes prestados à educação, à ciência, à cultura e com experiência em matéria de educação, observada a participação de representante do ensino público e privado:

(...)

VIII - 9 (nove) representantes de livre escolha do Governador do Estado, escolhidos entre representantes da comunidade acadêmico-científica;

(...)

X - 01 (um) Representante do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo - SindEducação/ES, indicado pela sua diretoria.”

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de maio de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 843103

Decretos

***DECRETO Nº 5134-R, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e as informações constantes do processo nº 2022-2CCRG;

Considerando as instabilidades ocorridas em sistemas informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadu-

al e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.245, com a seguinte redação:

“Art. 1.245. Ficam prorrogados para 29 de abril de 2022, os vencimentos de prazos ocorridos no período de 8 a 18 de abril de 2022, relativos a:

I - apresentação de impugnação de autos de infração;

II - interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais;

III - autenticação de livros fiscais;

IV - requerimento de parcelamentos; e

V - resolução de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz, apontados no sistema Cooperação Fiscal.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, o disposto no **caput**, I, somente se aplica em relação aos autos de infração ou termos de exclusão cuja competência para julgamento seja conferida à Sefaz.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 3º Serão desconsiderados os termos de revelia porventura lavrados em decorrência dos prazos vencidos no período de 8 a 18 de abril de 2022.”

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de abril de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 843503

DECRETO Nº 743-S, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Abre à Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.699.272,42 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-SMN1T;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.699.272,42 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 3 dias do mês de maio de 2022, 201º da Independência, 134º da